



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui a Política de Acessibilidade Digital no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM decorrente do retorno às atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 231ª reunião, sendo a 90ª sessão em caráter extraordinário, e considerando:

- a necessidade de adoção de medidas de proteção e preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFVJM diante do contexto pandêmico da COVID-19;

- a imprevisibilidade do término da pandemia da COVID-19 e do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFVJM;

- o constante nos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020 e por tempo indeterminado;

- a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) que estabelece diretriz em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- o constante no Art. 7º da Resolução CONSEPE Nº 01/2021, que trata da responsabilidade da PROGRAD e PROACE em desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá ser aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1;

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Acessibilidade Digital no contexto da pandemia COVID-19 para os discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 2º** O discente beneficiado por esta política deverá estar regularmente matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19 em cursos de graduação presencial, bem como estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica para acesso à conexão com a Internet e/ou equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais.

#### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** Para organização e implementação da política de acessibilidade digital, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- II - democratização do ensino remoto emergencial;
- III - igualdade de condições para acesso às atividades acadêmicas remotas do curso com êxito.

**Art. 4º** Para orientação da política de acessibilidade digital, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Garantia de oportunidade de participação de todos os discentes ao ensino remoto emergencial, priorizando os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - manutenção da qualidade do ensino.

**Art. 5º** São objetivos da Política de Acessibilidade Digital:

- I - garantir condições de acesso aos recursos digitais, contribuindo para o aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II - promover ações estratégicas de acesso aos meios digitais;
- III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais referentes ao acesso às tecnologias digitais para concretização dos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19;
- IV - assegurar a continuidade da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

## DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÕES DA POLÍTICA

**Art. 6º** Para atingir os princípios e objetivos elencados nesta Resolução, são contempladas as seguintes estratégias:

- I - oferta de auxílio financeiro ao estudante para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, Internet e outras ferramentas);
- II - fornecimento de acesso à internet móvel;
- III - continuidade da disponibilização de sala (espaço/estrutura física e computacional) com acesso à internet nos polos da Educação a Distância (EAD), seguindo as normas sanitárias;
- IV - continuidade da disponibilização de laboratórios de informática de todos os *campi* da UFVJM (por meio de agendamentos de horários e seguindo as normas sanitárias).

**Art. 7º** O discente contemplado com as ações da política de acessibilidade digital deverá:

- I - participar das atividades não presenciais ou de ensino híbrido;
- II - apresentar, dentro dos prazos previstos, os documentos que lhe forem solicitados em processos de classificação;
- III - ter participação nas plataformas de interação para atividades não presenciais ou híbridas.

**Parágrafo único.** A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos incisos I, II e III implica em sanções administrativas, conforme descrito nesta Resolução, salvo situações comprovadamente justificáveis.

## DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ACESSO AOS RECURSOS DIGITAIS

**Art. 8º** O auxílio financeiro tem por finalidade proporcionar, parcialmente, ao discente em vulnerabilidade socioeconômica e matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19, condições de acesso aos recursos digitais (*hardwares, softwares*, Internet e outras ferramentas), no período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

**Parágrafo único.** Os discentes a serem contemplados pelo auxílio financeiro serão selecionados mediante edital público elaborado pela PROACE e encaminhado para a aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CACE.

#### DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL

**Art. 9º** O fornecimento de acesso à internet móvel consiste na disponibilização de pacotes de dados móveis ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

**§1º** Esse fornecimento será concedido pelo Programa Alunos Conectados (RNP/MEC) ou outros programas criados para esse fim.

**§2º** Os discentes a serem contemplados pela ação serão selecionados mediante edital público elaborado pela PROACE e encaminhado para a aprovação do CACE.

#### DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POLOS EAD

**Art.10** Os discentes que desejarem poderão realizar o agendamento do espaço com o coordenador de polo, cujo contato pode ser acessado por meio do link [www.ead.ufvjm.edu.br](http://www.ead.ufvjm.edu.br), Institucional, Polos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a utilização dos polos EAD poderá ser solicitada por todos os alunos regularmente matriculados em cursos da UFVJM, mesmo aqueles que não sejam beneficiários dessa política.

#### DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 11** Os discentes que desejarem poderão realizar o agendamento de um computador junto aos responsáveis pelos laboratórios de informática.

**§1º** A PROGRAD divulgará no Portal e na página do ensino remoto da UFVJM a relação dos laboratórios disponíveis e as orientações para o agendamento.

**§2º** Excepcionalmente, a utilização dos laboratórios de informática poderá ser solicitada por todos os alunos regularmente matriculados em cursos da UFVJM, mesmo aqueles que não sejam beneficiários dessa política.

## DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL

**Art. 12** A gestão da política será de responsabilidade da PROGRAD/PROACE em regime de colaboração e corresponsabilidade com as pró-reitorias envolvidas na implementação das ações estratégicas, conforme competências definidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais competências emanadas de outras normativas institucionais.

## DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS

**Art. 13** São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE:

- I - Elaborar os editais referentes às ações que envolvam a seleção do público-alvo;
- II - Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, internet e outras ferramentas) e prover chips para dados móveis;
- III - Mapear as demandas de acessibilidade dos discentes portadores de alguma deficiência ou necessidade de recurso específico para participação nas aulas e identificar, entre esse público, qual não dispõe de recurso digital;
- IV – Elaborar a cartilha de orientação para subsidiar os docentes a organizarem suas práticas de ensino, garantindo o acesso e permanência dos discentes com deficiência;
- V – Manter a oferta da janela de libras (linguagem de sinais comunicacional) para as atividades acadêmicas remotas, dependendo da logística e recursos humanos disponíveis.

**Parágrafo Único.** As competências elencadas nos itens IV, V, VI serão realizadas com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI.

**Art. 14** São competências da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

- I - Articular com as demais pró-reitorias, diretorias e com os *campi* as formas de implementação desta política;
- II - Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, internet e outras ferramentas), no caso de disponibilidade orçamentária;
- III - Monitorar a implementação das ações estratégicas desta política;
- IV - Reportar ao setor responsável (DEAD-DTI) intercorrências na oferta das atividades acadêmicas remotas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- V - propor atualização desta política, caso haja necessidade.

**Art. 15** É competência da Pró-Reitoria de Administração – PROAD orientar e assessorar os *campi* quanto aos procedimentos patrimoniais referentes à utilização dos laboratórios de informática pelos discentes.

**Art. 16** É competência da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN informar à PROACE e à PROGRAD sobre os recursos orçamentários disponíveis para fins de atendimento à política.

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

**Art. 17** A política terá como fontes de financiamento os recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual – LOA/UFVJM e/ou recursos adicionais repassados à UFVJM pelo Governo Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pelo CACE, quando envolvidos recursos PNAES, ou pela PROGRAD, quando se tratar de outras fontes orçamentárias, cabendo recurso ao CONSU.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Henrique Canuto

Vice-Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 22/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0286779** e o código CRC **507CD2C1**.